

**7ª EDIÇÃO**

SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

**RES. 615 DO CNJ: REFLEXÕES SOBRE  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER  
JUDICIÁRIO**

UNB- BRASÍLIA 22 A 24 OUTUBRO - 2025



**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ENTRE A  
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*José Pedro Xavier Da Silva*<sup>1</sup>

*Vinicius Martha Ferrari*<sup>2</sup>

*Marcos Vinicius de Jesus Miotto*<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Resolução CNJ nº 615/2025; Sistema Victor; STJ Logos.

## **INTRODUÇÃO**

O uso da inteligência artificial (IA) no Judiciário tem se consolidado como ferramenta de apoio para ampliar a eficiência e a uniformidade das decisões, sem atribuir autonomia ou responsabilidade às máquinas. Apesar dos avanços, ainda enfrenta desafios quanto à transparência, aos vieses algorítmicos e à possível dependência tecnológica.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 615/2025, regulamentou o uso da inteligência artificial no Judiciário, definindo princípios de governança, transparência, auditoria, mitigação de vieses e proteção de dados. Ainda assim, permanecem desafios ligados à auditoria contínua, avaliação de impactos e responsabilização.

Assim, busca-se, com essa pesquisa, analisar o uso da inteligência artificial no Poder

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Jales - UNIJALES. E-mail: pedruhxavier@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5627513383292338>

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Jales - UNIJALES. E-mail: [viniciusmarthaferrari@gmail.com](mailto:viniciusmarthaferrari@gmail.com) Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4051183895791726>

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Administrativo Avançado, Direito Público e Direito Digital e *Compliance* pelo Instituto Educacional Damásio de Jesus. Integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor Universitário (Centro Universitário de Jales – UNIJALES, e Universidade Brasil). E-mail: [marcosmiotto@hotmail.com](mailto:marcosmiotto@hotmail.com). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8133502675226974>.



Judiciário brasileiro, com ênfase no sistema Athos, do STJ. Busca-se compreender de que forma essa tecnologia tem contribuído para a eficiência e a uniformização das decisões judiciais, sem comprometer a autonomia do magistrado e os princípios que sustentam o Estado Democrático.

Para tanto, empregou-se o método dedutivo, partindo de fundamentos teóricos sobre o uso da IA no campo jurídico para a análise do caso concreto do STJ à luz da Resolução nº 615 do CNJ. O estudo se baseou em pesquisa bibliográfica e legislativa, com tratamento qualitativo dos dados, buscando relacionar os aspectos normativos e técnicos do Athos às implicações éticas e sociais de sua aplicação no sistema de justiça brasileiro.

## DESENVOLVIMENTO

O uso de inteligência artificial (IA) no Judiciário busca ampliar a eficiência e a padronização das decisões, automatizando tarefas e reduzindo a morosidade. Contudo, também traz riscos relacionados à transparência, aos vieses algorítmicos e à dependência tecnológica (Sabane et al., 2022).

O sistema Victor é uma tecnologia desenvolvida em parceria entre o STF e a UnB, que busca a redução significativa da análise de temas de repercussão geral. Seu funcionamento deriva do uso de técnicas de *Machine Learning*, ou aprendizado de máquina, e técnicas de processamento de linguagem natural, que propõe uma análise sistemática de processos (Brasil, 2018).

Combinando estas técnicas, o sistema segregava a classificação temática, reconhece temas de repercussão geral, promove a organização processual e separa as informações-chaves. Deste modo, tem por finalidade, o apoio da gestão do elevado volume de processos que tramitam no STF, sendo instrumento de análise de partes repetitivas, cabendo aos Ministros e assessores o mérito da análise judicial (Brasil, 2018).

O uso de inteligência artificial no Judiciário surge como um meio de aumentar a eficiência administrativa de processos e recursos. O sistema Victor, por exemplo, destaca-se na evolução tecnológica institucional, servindo como referência para novas formas de



automatização de triagens processuais.

Nesse contexto, o STJ implementou o STJ Logos, um sistema baseado em inteligência artificial generativa, que consolida uma política institucional voltada à eficiência e à uniformização das decisões judiciais. Entre suas funcionalidades, destacam-se a análise de admissibilidade de agravos em recurso especial (AREsp) e a geração de relatórios de decisão, permitindo que magistrados e servidores obtenham informações organizadas, consultem argumentos de petições e solicitem a execução de tarefas específicas (Brasil, 2025).

É fundamental compreender que o STJ Logos atua como instrumento de apoio técnico e não como substituto da atuação humana. A inteligência artificial não possui personalidade jurídica nem autonomia decisória, limitando-se à elaboração de minutas e ao tratamento de atividades repetitivas, enquanto cabe aos magistrados a avaliação e decisão final. A incorporação dessa tecnologia evidencia uma transformação significativa na gestão de processos de grande volume, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de debates sobre transparência, supervisão humana e mitigação de vieses.

Nesse sentido, a Resolução nº 615 do CNJ estabelece princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de inteligência artificial no Judiciário, incluindo ferramentas como o STJ Logos e o Sistema VICTOR. Ao definir padrões de governança, auditoria, proteção de dados e participação humana, a norma reforça a necessidade de supervisão adequada e transparência, preparando o terreno para a reflexão sobre os desafios e impactos do uso da IA na prática judicial (Brasil, 2025).

Não é por outro motivo que esses sistemas devem possuir acompanhamento humano, responsável pela fiscalização de tudo o que é produzindo, garantindo o respeito às normas do ordenamento jurídico brasileiro. Ainda assim, o uso da IA suscitou debates sobre proteção de dados pessoais e do uso ético da tecnologia, evidenciando a necessidade da regulamentação.

Com isso, o CNJ editou a Resolução nº 615/2025, prevendo princípios de respeito aos direitos fundamentais, segurança da informação, transparência, auditabilidade, prevenção de vieses discriminatórios e, sobretudo, participação humana em todas as etapas do ciclo de vida da aplicação (Brasil, 2025).



O uso de IA no Judiciário tem se mostrado um grande passo para um futuro não tão distante. Sob esse viés, as discussões acerca do tema veem crescendo substancialmente, sobretudo quando se trata da regulamentação de seu uso, servindo como instrumento para conferir maior transparência à atuação da tecnologia, garantindo celeridade processual (Vale, 2025).

Trata-se de um marco regulatório que busca equilibrar inovação tecnológica e responsabilidade social, garantindo que a incorporação da IA ao Judiciário esteja em consonância com os valores democráticos e constitucionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Resolução nº 615/2025, o CNJ busca o estabelecimento de normas específicas para regular o uso da tecnologia do âmbito jurídico, destacando-se por sua contribuição ao promover o equilíbrio entre a proteção de direitos e uso de IA no Judiciário, permitindo a eficiência e o respeito aos princípios e normas constitucionais.

Também se destaca ao promover a análise e fiscalização humana de tudo o que é produzido por estes sistemas avançados, como já acontece, por exemplo, no sistema Victor do STF. Igualmente, ressalta a necessidade de constantes capacitações aos magistrados e servidores que usam estes meios na tomada de decisões, a fim de que seu uso seja responsável.

Conclui-se, com isso, que a constante inovação dos sistemas de justiça deve conciliar a modernização e a responsabilidade jurídica, não abrindo espaços para violações éticas, morais e constitucionais. Apenas desse modo a integração da IA se consolidará como um instrumento de garantia dos princípios jurídicos do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções



desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF:

Conselho Nacional de Justiça, 2025. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. *STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões*. Brasília, DF: 11 fev. 2025.

Disponível em:

<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx>>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 26 set. 2018.

Disponível em: <[https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/projeto-victor-do-stf-e-apresentado-em-congresso-internacional-sobre-tecnologia/?utm\\_source=chatgpt.com](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/projeto-victor-do-stf-e-apresentado-em-congresso-internacional-sobre-tecnologia/?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 03 out. 2025.

SABANE, Thiago Motizuki *et al.* *Inteligência Artificial e sua relação com o Direito no Brasil*. Araçatuba: UniSALESIANO, 2022. Disponível em:

<<https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Inteligencia-Artificial-e-sua-relacao-com-o-Direito-no-Brasil-Pronto.pdf>> Acesso em: 04 out. 2025.

VALE, Luís. *Inteligência artificial no Judiciário: o que muda com a Resolução CNJ nº 615/2025*. Eletrônico: Softplan Planejamento e Sistemas S.A., 02 maio 2025. Disponível em:

<<https://setorpublico.softplan.com.br/conteudos/resolucao-615-do-cnj/>>. Acesso em: 03 out. 2025.